

**CERTIFICADO**

Certificamos que \_\_\_\_\_ cliente Dadalto, doravante denominado segurado, está coberto pelo seguro Cartão Protegido Dacasa através da apólice estipulada pela Dacasa Financeira S/A - Sociedade de Crédito Financiamento pelos valores e termos especificados neste certificado.

Seu NÚMERO DA SORTE para concorrer a 1 sorteio de R\$ 5.000,00 (\*) é: **Váriavel**

(\*) BRUTO DE IMPOSTO DE RENDA

**Seguradora: Zurich Brasil Companhia de Seguros**

**Estipulante: Dacasa Financeira S/A - Sociedade de Crédito Financiamento**

**Processos SUSEP nº 15414.003574/2008-19 e 15414.003479/2009-98**

**Apólice nº 07.82.0000040 - Acidentes Pessoais**

1. **Morte Acidental:** Garante aos beneficiários do **Segurado Titular** o pagamento de uma indenização no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de falecimento do Segurado ocasionado exclusivamente **de acidente pessoal** coberto, **exceto se decorrente de riscos excluídos**.

2. **Riscos Excluídos de Todas as Garantias**

Este seguro não indenizará em nenhuma das suas garantias os eventos abaixo e suas consequências:

- a) Doenças e/ou lesões pré-existentes à contratação do seguro de conhecimento do segurado não declaradas na proposta de contratação ou, no caso de contratação coletiva, na proposta de adesão;
- b) O suicídio premeditado ou não e sua tentativa, se ocorrer nos dois primeiros anos de vigência inicial do contrato, ou da sua recondução depois de suspensão;
- c) Os danos causados por atos ilícitos e dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro, sendo que nos seguros contratados por pessoas jurídicas o mesmo se aplica a seus sócios controladores, dirigentes e administradores, pelos beneficiários, e pelos respectivos representantes;
- d) Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- e) Atos ou operação de guerra, declarada ou não, guerra química ou bacteriológica, guerra civil, de guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, salvo se o segurado estiver comprovadamente prestando serviço militar ou se seus atos forem justificados por gestos de humanidade em auxílio de terceiros;
- f) Ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- g) Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- h) Competições em veículos, inclusive treinos preparatórios; prática de paraquedismo, vôo livre, autogiro, ultraleve, motociclismo, automobilismo, corrida de barcos, mergulho autônomo, boxe e similares, desde que o segurado não tenha habilitação técnica e legal;
- i) Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e a prática, por parte do segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei;
- j) Acidentes, bem como suas consequências, ocorridos antes da inclusão do segurado no presente seguro;
- k) As doenças (inclusive as profissionais e as decorrentes de contaminação radioativa ou de exposição a qualquer tipo de radiação), ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente pessoal, ressalvadas as infecções e estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;
- l) As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: lesões por esforços repetitivos – LER, doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho – DORT, lesão por trauma continuado ou contínuo – LTC ou similares, que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicas, em qualquer tempo;
- m) As situações reconhecidas ou equiparadas, pelas instituições oficiais de previdência ou entidades assemelhadas, à “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal;
- n) Direta ou indiretamente de quaisquer alterações mentais consequentes do uso de álcool, de drogas, de

entorpecentes ou de substâncias tóxicas.

**Não obstante o descrito nos itens F, J e I estarão cobertos por este seguro os sinistros em consequência da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.**

### Apólice nº 07.71.0000011 - Perda e Roubo de Cartão de Crédito

**3. Perda e Roubo de Cartão de Crédito:** O presente seguro tem por objetivo reembolsar as despesas irregulares realizadas através do cartão do estipulante do segurado (titular e adicionais) após a ocorrência de Perda, Roubo e/ou Furto, bem como os saques feitos sob coação no cartão do segurado (Titular e adicionais), no período de 72 (setenta e duas) horas anteriores ao bloqueio do cartão do titular ou adicionais. O referido reembolso está limitado ao valor estipulado no Certificado de Seguro.

**3.1. Somente estarão garantidos por este seguro os cartões do segurado com a bandeira do estipulante e que tenham contratado o seguro.**

**3.2. Roubo:** Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à possibilidade de resistência.

**3.3. Furto:** Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel. O furto é subdividido em dois tipos:

**3.3.1. Furto Qualificado:** Quando o crime é cometido:

- I. Com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;
- II. Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- III. Com emprego de chave falsa;
- IV. Mediante concurso de duas ou mais pessoas.

**3.4. Furto Simples:** Quando o crime é cometido sem ameaça ou violência física.

### 4. Riscos Excluídos

Este seguro não indenizará os seguintes eventos abaixo e suas consequências:

- a) Apropriação indébita;
- b) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro;
- c) Quaisquer transações realizadas com os cartões de crédito e débito fora do período descrito na apólice;
- d) Transações realizadas em terminais eletrônicos cujo acesso seja feito por código pessoal e secreto (senha), a menos que as mesmas tenham sido efetuadas sob coação e comprovadas através de boletim de ocorrência;
- e) Transações efetuadas através de cartões de crédito ou débito clonados ou dublês;
- f) Uso indevido do número do Cartão de Crédito para compras via internet/telefone sem que tenha ocorrido a Perda, Roubo e/ou Furto do Cartão de Crédito;
- g) Anuidades do cartão de crédito ou débito;
- h) Danos ou perdas causados direta ou indiretamente por guerra ou invasão, atos de inimigos estrangeiros, atos de hostilidade (com ou sem declaração de guerra), guerra civil, rebelião ou revolução, insurreição, poder militar usurpante ou usurpado ou atividades maliciosas de pessoas a favor de ou em ligação com qualquer organização política, confisco, comando, requisição ou destruição ou dano aos bens segurados por ordem política ou social ou de qualquer autoridade civil;
- i) Despesas realizadas através de cartões de crédito e débito perdidos, roubados ou extraviados enquanto estiverem sob a responsabilidade do correio, de empresas transportadoras ou ainda, através de cartões de crédito e débito que não foram distribuídos pela administradora de cartões;
- j) Transações acima do valor limite do cartão de crédito e débito.

### 5. Importância Segurada

A importância segurada máxima de contratação para as coberturas constantes no **item 3 deste certificado** esta limitada até o máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais).

### 6. Prêmio do Seguro

**6.1.** A partir de sua adesão a apólice, o prêmio mensal do seguro será cobrado através de débito na fatura do cartão do **Segurado** emitido pela Estipulante.

**6.2. O valor do prêmio mensal é R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos).**

**6.3.** Os valores dos prêmios e Capitais Segurados dos planos serão atualizados anualmente na data de aniversário da Apólice, pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico) ou outro índice que vier a substituí-lo, reconhecido pela SUSEP, desde que qualquer um

desse índices não tenha variação negativa no período antes mencionado. Quando houver variação negativa, os valores dos prêmios e dos Capitais Segurados não sofrerão qualquer reajuste.

**7. Elegibilidade**

São elegíveis ao seguro todos os segurados que sejam possuidores do cartão do estipulante.

**8. Segurado/Limite de Idade para Adesão**

São elegíveis às garantias deste seguro às pessoas físicas com idade mínima de 18 (dezoito) e máxima de 70 (setenta) anos completos na data de ingresso ao seguro e que se encontrem aptos a exercer qualquer atividade profissional e em perfeitas condições de saúde na data da respectiva contratação do seguro.

**9. Âmbito Geográfico**

As coberturas estão garantidas em todo território mundial.

**10. Capital Segurado Individual**

O Capital Individual será definido conforme tabela abaixo.

COBERTURAS	CAPITAL SEGURADO
Morte Acidental	R\$ 5.000,00
Perda e Roubo de Cartão de Crédito	Reembolso de despesas irregulares no período de 72 hs anteriores ao bloqueio do cartão limitado até o máximo de R\$ 700,00

**11. Beneficiários**

11.1. Para a cobertura de Morte Acidental do segurado os beneficiários da indenização serão definidos conforme Legislação em vigor, **considerado o limite constante no item 10 deste certificado.**

11.2. Qualquer alteração de beneficiários só terá valor após o recebimento pela Seguradora, feita anteriormente à data do sinistro.

11.3. Para as coberturas de Perda e/ou Roubo do cartão de Crédito do segurado, o beneficiário da indenização será o estipulante da apólice, **que repassará a indenização ao Segurado Titular na forma de quitação do saldo devedor, considerado o limite constante no item 10 deste certificado.**

**12. Vigência do Seguro**

12.1. **Início da Vigência:** O seguro terá início a partir do 1º (primeiro) dia do mês do débito na fatura do Cartão Protegido Dacasa do valor mensal do segurado e desde que não esteja com a garantia suspensa ou tenha o contrato cancelado em função da mora do pagamento de prêmios.

12.2. **Vigência:** O Cartão Protegido Dacasa, cuja vigência é anual, permanecerá válido enquanto for mantido o pagamento mensal do valor referente ao seguro.

**13. Carências do Seguro**

13.1. **Morte Acidental:** No caso de sinistros decorrentes de acidentes pessoais não haverá carência, **exceto no caso de suicídio voluntário e premeditado ou qualquer intenção e tentativa de suicídio voluntária e premeditada ou morte ocasionada por lesão intencionalmente auto-infligida, quando o referido período corresponderá a (2) dois anos ininterruptos, contados da data de contratação ou de adesão ao seguro, ou de sua recondução depois de suspenso.**

13.2. **Perda e Roubo do Cartão:** Não há

**14. Franquias do Seguro**

14.1. **Morte Acidental:** Não há.

14.2. **Perda e Roubo de Cartão:** Não há.

**15. Suspensão do Seguro**

15.1. O não pagamento do prêmio por parte do Segurado, ensejará automaticamente a suspensão da cobertura deste produto a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data estipulada para o pagamento, voltando a vigorar a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia seguinte ao pagamento do seguro. DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO, CASO OCORRA UM SINISTRO, O SEGURADO NÃO TERÁ DIREITO À INDENIZAÇÃO. A posse deste Certificado pelo cliente não comprova a validade do seguro.

15.2. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data do inadimplemento, sem que o prêmio tenha sido pago, o seguro será cancelado, sendo o Segurado/Estipulante notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias

corridos antes do término do referido prazo.

- 15.3. Qualquer indenização somente será devida se o prêmio relativo ao período de ocorrência do sinistro houver sido pago na data avençada, se a cobertura não estiver suspensa e desde que o seguro já não esteja cancelado.
- 15.4. Enquanto a cobertura do seguro permanecer suspensa, a Seguradora ficará isenta de quaisquer indenizações.

## 16. Cancelamento do Seguro

### 16.1. O cancelamento deste seguro, cessando a sua cobertura, ocorrerá nos seguintes casos:

- 16.1.1. Decorrido o prazo referido no item 15.2, sem que tenha sido quitado o prêmio do seguro, o contrato ou aditamento a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 16.1.2. Se o estipulante deixar de recolher a seguradora os prêmios recebidos, tal fato não ensejará o cancelamento dos respectivos certificados individuais e nem a suspensão de sua cobertura, ficando o estipulante sujeito às sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis.
- 16.1.3. Os seguros não serão cancelados sob a alegação de alteração de natureza dos riscos.
- 16.1.4. O Segurado é obrigado a comunicar a seguradora, logo que saiba qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto. A sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura ou cobrar a diferença do prêmio cabível.
- 16.1.5. O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída à diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 16.2. Além das condições acima o cancelamento deste seguro, ocorrerá também nos seguintes casos:
- a) O seguro será rescindido integralmente em caso de Morte Acidental;
  - b) Por fraude ou tentativa de fraude, por dolo ou declarações falsas do segurado ou de seus beneficiários.
  - c) Conforme demais condições da apólice.

## 17. Perda de Direito à Indenização

### 17.1. A Seguradora não pagará qualquer indenização, caso haja por parte do Estipulante, do segurado ou de seus prepostos:

- A) Inexatidão ou omissão nas declarações prestadas pelo estipulante, pelo segurado ou pelo corretor de seguros, que influam na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, no ato da contratação deste seguro ou durante toda sua vigência, bem como por ocasião da regulação do sinistro, ficando obrigado o segurado ao pagamento do prêmio vencido;

**Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a sociedade seguradora poderá:**

#### I – na hipótese de não ocorrência de sinistro:

- a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;
- b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura deste seguro.

#### II – na hipótese de ocorrência de sinistro, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

- A) Inobservância das obrigações convencionadas neste seguro e na lei, inclusive a de comunicar à seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto pela apólice, se comprovado que silenciou de má fé;
- B) Dolo, fraude ou tentativa de fraude, simulação ou culpa grave para obter ou majorar a indenização;
- C) O segurado agravar intencionalmente o risco objeto do contrato;
- D) Não fornecimento da documentação solicitada.

### 17.2. O segurado perderá direito à indenização, caso haja por parte do mesmo, seus representantes legais, seus prepostos ou seus beneficiários:

- a) Inobservância das obrigações convencionadas neste seguro, que acarrete na agravação do risco coberto;
- b) Falta de cumprimento das obrigações ajustadas pelo contrato deste seguro;
- c) Na hipótese do Segurado, seus prepostos ou seus beneficiários agirem com dolo, fraude ou simulação na contratação do seguro durante a vigência, ou ainda para obter ou para majorar a indenização, dá-se automaticamente a caducidade do seguro, sem restituição dos prêmios pagos de seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade;
- d) Por qualquer meio ilícito, procurar obter benefícios do presente contrato de seguro;

- e) Falta de pagamento de prêmio do seguro na data do vencimento.
- 17.3. **Em qualquer das hipóteses acima não haverá restituição de prêmio, ficando a Seguradora isenta de quaisquer responsabilidades.**
18. **Sinistros**
- 18.1. Ocorrendo sinistro, a Central de Atendimento deve ser comunicada direta e imediatamente pelos beneficiários do seguro e poderá solicitar os seguintes documentos necessários para a análise dos eventos:
- 18.1.1. **Morte Acidental**
- a) Cópia da Certidão de Óbito;
  - b) Boletim de Ocorrência;
  - c) Cópia do RG e CPF do segurado;
  - d) Cópia da última fatura do cartão, comprovando as despesas, uma a uma, realizadas dentro do prazo de cobertura;
  - e) Cópia da CNH (quando condutor de veículo);
  - f) Comprovante de residência em nome do segurado.
- Em caso de Morte Acidental do Segurado serão necessários os seguintes documentos dos beneficiários:**
- Cônjuge:**
- a) Cópia da Certidão de Casamento atualizada **com averbação do óbito**;
  - b) Cópia do RG e CPF do cônjuge;
  - c) Comprovante de residência, não havendo comprovante no nome do cônjuge, deverá ser enviada correspondência com assinatura igual ao RG declarando que não possui comprovante de residência em seu nome, informar o endereço completo de residência, colocar local e data e telefone com DDD para contato.
- Filhos:**
- a) Cópia do RG e CPF dos filhos;
  - b) Cópia da Certidão de Nascimento (no caso de filhos menores);
  - c) Comprovante de residência, não havendo comprovante no nome dos filhos, deverá ser enviada correspondência com assinatura igual ao RG declarando que não possui comprovante de residência em seu nome, informar o endereço completo de residência, colocar local e data e telefone com DDD para contato. Em caso de filhos menores deverá ser enviada correspondência assinada pelo responsável legal.
- Pais:**
- a) Cópia do RG e CPF dos pais;
  - b) Comprovante de residência, não havendo comprovante no nome dos pais, deverá ser enviada correspondência com assinatura igual ao RG declarando que não possui comprovante de residência em seu nome, informar o endereço completo de residência, colocar local e data e telefone com DDD para contato.
- Companheiro:**
- a) Cópia do RG e CPF do companheiro;
  - b) Cópia da Declaração do INSS onde consta o companheiro como dependente e/ou cópia da última Declaração de Imposto de Renda onde consta o companheiro como dependente;
  - c) Comprovante de residência, não havendo comprovante no nome do companheiro, deverá ser enviada correspondência com assinatura igual ao RG declarando que não possui comprovante de residência em seu nome, informar o endereço completo de residência, colocar local e data e telefone com DDD para contato.
- 18.1.2. **Perda e Roubo de Cartão de Crédito**
- a) Cópia do RG e CPF do segurado;
  - b) Cópia da tela do sistema da administradora de cartões, comprovando a data do bloqueio do cartão;
  - c) Cópia da última fatura do cartão, comprovando as despesas, uma a uma, realizadas dentro do prazo de cobertura;
  - d) Cópia do Boletim de Ocorrência Policial, no qual devem ser especificados detalhadamente o local e descrição do sinistro, contendo data e hora;
  - e) Comprovante de residência em nome do segurado, não havendo comprovante no nome, deverá ser enviada correspondência com assinatura igual ao RG declarando que não possui comprovante de residência em seu nome, informar o endereço completo de residência, colocar local e data e telefone comercial e residencial com DDD para contato.
- 18.2. **A documentação citada acima é referencial, pois, durante a análise e regulação do sinistro, outros documentos poderão ser solicitados para a elucidação e/ou comprovação do sinistro, ficando, desde**

**já, reservado à Seguradora o direito de exigí-los.**

- 18.3. Caso haja solicitação de nova documentação o prazo para liquidação de sinistros sofrerá suspensão, assim, a contagem do prazo voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 18.4. Após a apresentação de toda a documentação necessária, por parte do Segurado, para a liquidação do sinistro, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização devida no prazo de até 30 (trinta) dias.

**19. Demais Condições**

- 19.1. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na Susep, nome, CNPJ ou CPF.
- 19.2. A aceitação do seguro estará sujeita a análise de risco.
- 19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- 19.4. Este Certificado de seguro apresenta um resumo das principais características do produto. Maiores esclarecimentos encontram-se nas Condições Gerais que regem este seguro que estão à disposição e em poder da Estipulante, **ou através da Central de Atendimento 0800 772 2042.**

**20. Foro**

Fica eleito o foro de domicílio do Cliente Segurado para dirimir quaisquer dúvidas que decorram da execução do presente Resumo do Cartão Protegido Dacasa.

**Para mais informações e em caso de dúvidas, ligue grátis para 0800 772 2042 de segunda a sexta, das 8h às 21h.**

**Sorteio Mensal****Cessão de Participação em Sorteios de Título de Capitalização****Responsabilidade: Sul América Capitalização S/A - SULACAP****Processo SUSEP Nº 15414.001326/2012-10**

A Zurich Brasil Companhia de Seguros é proprietária de Títulos de Capitalização, da modalidade incentivo, emitidos e administrados pela Sul América Capitalização S.A. – SulaCap, CNPJ nº 03.558.096/0001-04, aprovados pela SUSEP conforme Processo nº 15414.001326/2012-10.

Ao aderir ao Cartão Protegido Dacasa, cuja vigência é de 12 meses e atender as condições estabelecidas neste regulamento, você receberá a cessão do direito de participação de 01 (um) sorteio mensal no valor bruto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com incidência de 25% (vinte e cinco por cento) de IR, conforme legislação vigente.

A promoção comercial será realizada em todo o território brasileiro e iniciará a partir do mês imediatamente seguinte ao pagamento do seguro, sendo que a promoção continuará vigente enquanto o segurado estiver em dia com o respectivo pagamento.

Os sorteios serão apurados pelas extrações da Loteria Federal do Brasil, no último sábado de cada mês, a partir do mês subsequente ao pagamento do seguro. Não ocorrendo extração da Loteria Federal em uma das datas previstas, o sorteio correspondente será adiado para a primeira extração após a última data de sorteio constante no Título. Os resultados da Loteria Federal do Brasil poderão ser acompanhados por meio do site [http://www1.caixa.gov.br/loterias/loterias/federal/federal\\_resultado.asp](http://www1.caixa.gov.br/loterias/loterias/federal/federal_resultado.asp), bem como em todas as Casas Lotéricas do Brasil.

Será contemplado o Título vigente na data do sorteio, cujo NÚMERO DA SORTE informado no certificado do seguro, coincida, da esquerda para a direita, com as unidades dos 5 (cinco) primeiros prêmios extraídos pela Loteria Federal, lidos de cima para baixo, conforme o exemplo a seguir:

1º prêmio:	32.263	↓ Combinção sorteada: <b>38.049</b>
2º prêmio:	34.578	
3º prêmio:	89.070	
4º prêmio:	51.944	
5º prêmio:	44.379	

O contemplado no sorteio será avisado por meio de e-mail, telefone ou carta e **só terá direito ao recebimento da premiação se estiver rigorosamente em dia com o pagamento do prêmio de seguro.**

A promotora obriga-se a identificar todos os participantes, cessionários dos direitos dos Títulos integralmente cedidos, bem como os ganhadores dos prêmios de sorteio.

A aprovação do Título de Capitalização pela SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação a sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor. O consumidor poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de capitalização, no sítio [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Na hipótese do Segurado ser contemplado, a presente cessão aperfeiçoar-se-á, ficando condicionada à aceitação, por parte do Segurado de todos os termos, bem como a sua expressa concordância em autorizar o resultado do sorteio, permitindo o uso de seu direito de voz e imagem.

Estipulante:

Dacasa Financeira S/A - Sociedade de Crédito Financiamento  
CNPJ: 27.406.222/0001-65

Seguradora:

Zurich Brasil Companhia de Seguros  
CNPJ 96.348.677/0001-94  
Código SUSEP 594-1

Capitalização:

Sul América Capitalização S/A - SULACAP  
CNPJ: 03.558.096/0001-04  
Processo SUSEP nº 15414.001326/2012-10

Administração:

Balance Corretora de Seguros Ltda  
CNPJ: 08.561.069/0001-04  
Registro SUSEP: 050726.1.057208-0